

TCE: 009.457/2013-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Bequimão/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Responsável: José Luís Bernal Martins ex-prefeito (CPF 032.376.993-49).

Advogado constituído nos autos: Josemar Emílio Silva Pinheiro (OAB/MA 2.147) e Lúcia Maria Carvalho Val Pinheiro (OAB/MA 3.493).

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 31).

Número/Ano: 2809/2015

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 26/5/2015

Ata nº: 16/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex/MA n. 2 de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 2809/2015 – 2ª Câmara, quis sejam:

a) Proceder a notificação do responsável Sr. José Luís Bernal Martins – ex-prefeito (CPF 032.376.993-49), na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado Josemar Emílio Silva Pinheiro (OAB/MA 2.147)**, de acordo com os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão em epígrafe;

b) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis; e

c) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação (FNDE) para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução – TCU 170/2004.

Secex-MA, em 9 de junho de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.